



PROJETO DE LEI Nº. , DE 2022
(Do Sr. Deputado PASTOR GIL)

Define que o do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar seja considerado referência mínima para a cobertura assistencial dos planos de saúde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte § 12:

“Art. 10.
.....

§ 12. A norma prevista no § 4º consiste em referência mínima para a cobertura assistencial pelos planos de saúde, não podendo ser utilizada como justificativa para a recusa da realização de procedimentos e/ou do fornecimento de medicamentos, produtos e/ou serviços com indicação médica e estudos avançados e/ou evidências científicas de eficácia contra doença listada na Classificação Estatística Internacional de Doenças (CID) e Problemas Relacionados com a Saúde, respeitadas as segmentações do plano de saúde contratado.

Art. 2º A competência a que se refere o inc. III, do art. 4º e o inc. II do art. 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 e suas ações para atualização do rol de Procedimentos e Eventos em Saúde de que trata o caput deste artigo, de forma não exaustiva, observará o direito fundamental à saúde e a proteção integral do consumidor

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às sanções previstas na legislação de defesa do consumidor

JUSTIFICAÇÃO

dep.gildenemyr@camara.leg.br

Telefone: (61) 3215 – 5660 / Gab. 660 – Anexo IV – Câmara dos Deputados

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Gil

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228721366700>





A presente proposta visa superar divergência quanto a competência da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS em definir rol de Procedimentos e Eventos em Saúde que estabelece a cobertura assistencial obrigatória a ser garantida nos planos privados de assistência à saúde.

Em julgamento finalizado recentemente, a 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por maioria de votos, entendeu ser taxativo, em regra, o rol de procedimentos e eventos estabelecido pela ANS, não sendo as operadoras obrigadas a cobrir tratamentos não previstos nessa lista.

O povo brasileiro e principalmente pessoas com deficiência, portadores de câncer e outras enfermidades não podem ficar reféns das operadoras dos planos de saúde. Nós, enquanto Parlamento, precisamos sair em defesa dos usuários e deixe claro que a vontade do legislador, consoante o anseio popular, é de que as operadoras de planos de saúde cubram os procedimentos quando indicados pelo médico assistente, desde que haja fundamentação científica, ainda que não previstos no rol.

É claro que o rol seguirá sendo o balizador das coberturas mínimas obrigatórias dos planos de saúde, mas sem que se torne, para isso, um verdadeiro limitador do direito à saúde, direito social que foi tão arduamente conquistado pelos brasileiros.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste.

Sala das Sessões, junho de 2022.

PASTOR GIL
DEPUTADO FEDERAL (PL/MA)

dep.gildenemyr@camara.leg.br

Telefone: (61) 3215 – 5660 / Gab. 660 – Anexo IV – Câmara dos Deputados

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Gil

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228721366700>

